

**Taísa Regina Rodrigues**  
**Mestranda do Programa de Pós-Graduação em**  
**Teoria e Filosofia do Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
**Pós-graduada em Direito Constitucional pela Academia brasileira de Direito**  
**Constitucional**  
**Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná**  
**Bolsista CAPES**  
**[tai.regina1989@gmail.com](mailto:tai.regina1989@gmail.com)**

**TÍTULO:** “ Carta de 10 de novembro de 1937: o debate sobre sua efetividade nos manuais de Direito Constitucional contemporâneos.”

## **Introdução**

O presente trabalho tem como ponto de partida a produção intelectual de juristas consagrados na atualidade a respeito da efetividade da outorgada Constituição brasileira de 1937. Tal delimitação se dá em reconhecimento de que a Carta política continha, em seu art. 187, norma que dispunha acerca de sua entrada em vigor e quanto à submissão a plebiscito nacional, na forma regulada em decreto pelo Presidente da República. Por não ter sido submetida a tal consulta popular, dentre outros fatores, inúmeros constitucionalistas contemporâneos afirmam a sua inaplicação durante o período em que, segundo os autores, supostamente vigia (1937-1945). O objetivo da presente pesquisa é a desconstrução deste senso comum.

A investigação está sendo elaborada através do exame dos principais manuais de direito constitucional, da análise dos decretos e leis expedidos no período do estado novo e da leitura das matérias em jornais do mesmo período. Até o momento, foram analisados o Jornal da manhã e o Jornal do Brasil.

O trabalho está sob o enfoque da metodologia crítica da escola dos annales. A hipótese da pesquisa é encontrar dados que desconstrua o entendimento dos autores que defendem a inexistência ou que chegam a afirmar que a constituição não se passa de letra morta, provando, dessa forma, sua efetividade.

## **1. Fundamentação teórica**

Inicialmente, ao manusear autores como: Ives Gandra da Silva Martins, Pinto Ferreira, Marcelo Novellino e Alexandre de Moraes, verificou-se que estes são silentes no que tange a

existência ou efetividade da Constituição de 1937. Sarmento realiza uma minuciosa análise não “muito” tendenciosa sobre a carta constitucional, porém não se posiciona a respeito do objeto debatido neste trabalho.

No entanto, José Afonso da Silva, Paulo Bonavides, Gilmar Mendes e Celso Ribeiro Bastos afirmam que a carta outorgada em 10 de novembro de 1937 não teve, porém, aplicação regular. Muitos de seus dispositivos permaneceram letra morta. Defendem a existência de ditadura, com empoderamento do poder executivo. Mesmo Francisco Campos, autor da Carta Constitucional de 1937, afirma, mais tarde, em entrevista, não passar de documento de valor puramente histórico.

Interessantíssimo posicionamento de Gilmar Mendes na 4ª edição de seu Manual de Direito Constitucional do ano de 2008: “a Constituição de 1937 não foi apenas um texto autoritário, como tantos outros que marcaram a nossa experiência constitucional. Foi, também, uma grande frustração institucional.”<sup>1</sup>

O que é curioso, é que este autor muda seu posicionamento na 7ª edição do ano de 2012. O autor faz breves menções e não se posiciona quanto à efetividade e existência desta carta constitucional.

## **2) Resultados alcançados:**

Os dados encontrados permitem uma discussão a respeito da postura negligente dos autores contemporâneos. O que se verifica é que não ocorre o relatado nos manuais. É necessário que se estabeleça consciência ao fazer história para que não ocorra afirmações sem diálogo com os vestígios deixados pela humanidade.

Além das análises já descritas a respeito do exame dos contitucionalistas contemporâneos, através do manuseio de alguns jornais do período, (até este momento foram analisados Jornal da manhã e Jornal do Brasil), foram encontrados fragmentos que comprovam a efetividade da Constituição de 1937. A retomada dos princípios que a constituição de 1934 deixou de lado por inépcia; matérias que apresentam a aplicação dos artigos trazidos no bojo da carta política sobre extensão de território, tributação, educação, dentre outros e muitos atos realizados no judiciário claramente tomam como base a constituição de 1937: Informações sobre a manutenção dos preceitos sobre recurso extraordinário, decisões recursais sobre o Supremo

---

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.109.

Tribunal, a aplicabilidade e compatibilidade de leis anteriores com o da carta constitucional; a instituição do imposto sindical vigente até os dias de hoje e por fim, porém não com intuito exaustivo, a eleição de Eurico Gaspar Dutra realizada sem vice-presidente conforme dispositivo da carta outorgada em questão.

Outro meio utilizado no esclarecimento do verdadeiro papel da Constituição de 1937 refere-se à análise dos decretos-leis expedidos por Getúlio Vargas, em acordo ao disposto no art. 180 da Constituição, que previa o poder de expedi-los sobre todas as matérias da competência legislativa da União, enquanto o Parlamento Nacional não se reunisse, o que nunca aconteceu, perpetuando-se o modelo por todo Governo Vargas. Dentre vários exemplos, pode-se destacar o decreto-lei nº 431 de 18 de maio de 1938, que definia os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem social, bem como a competência do Tribunal de Segurança Nacional, conforme preceituava o art. 172 da Constituição, o que demonstra a aplicação do dispositivo.

### **3) Conclusões**

A pesquisa pode e deve contribuir para a formação de novos juristas. Não obstante, a pesquisa também fomenta a consolidação da disciplina de história do direito nacional. É preciso que os renomados autores desenvolvam uma consciência crítica a respeito do desenvolvimento da história nacional.

Apesar de seu caráter inicial, gerou resultados que nos permitem concluir pela importância de uma análise mais aprofundada quanto aos efeitos jurídicos práticos e teóricos gerados pela Constituição de 1937, muitas vezes minimizados pelos constitucionalistas e ditos desimportantes para a conjuntura do período. Cabe, em seguida, dar continuidade à pesquisa, com o intuito de identificar os usos efetivos da Constituição e esclarecer aqueles já brevemente apontados.

### **Principais referências bibliográficas:**

#### Livros:

BARROSO, Luiz Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 4ªed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 28ªed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BULOS, Uadi Lammego. Curso de Direito Constitucional. 7ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRANCO, Paulo Gustavo; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 8ªed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Luiz Pinto. Manual de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 38ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HESPANHA, Antônio Manuel. Cultura jurídica européia: síntese de um milênio. 3. ed., Mirasinha: Publicações Europa-América, 2003.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático. 17ªed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. Curso de Direito Constitucional. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29ªed. São Paulo: Atlas, 2013.

NOVELINO, Marcelo. Manual de Direito Constitucional. 8ªed. São Paulo: Método, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 36ªed. São Paulo: Malheiros, 2013.

#### Periódicos:

Jornal da Manhã

Jornal do Brasil